

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DO CONCELHO DE V. N. DE GAIA
- APOIO À ATIVIDADE -



Considerando que:

A necessidade de dignificação do movimento associativo de Pais de Vila Nova de Gaia, através de ações que visem tornar os Pais agentes promotores da qualidade do processo educativo e, dessa forma, criar melhores condições para garantia do sucesso escolar a todas as crianças e jovens deste concelho;

A FEDAPAGAIA é uma instituição que congrega a maioria das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Vila Nova de Gaia;

A FEDAPAGAIA, nos termos dos seus estatutos, tem por objeto congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar, a nível concelhio, as associações de pais e encarregados de educação de modo a possibilitar-lhes o exercício do direito e o cumprimento do dever como principais responsáveis, de orientarem e participarem ativamente na educação integral dos seus filhos e educandos;

A necessidade de colaboração entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e a FEDAPAGAIA, no âmbito do apoio social ao desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa e da participação no apoio à educação extra-escolar, por forma a dotar a segunda entidade de condições que garantam o normal funcionamento da sua atividade;

Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;

Se justifica, pois, o apoio financeiro municipal requerido pela FEDAPAGAIA face ao relevante interesse municipal da presente colaboração.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

FEDAPAGAIA - Federação das Associações de Pais do Concelho de Vila Nova de Gaia -, pessoa coletiva nº 504 908 855, representada por José Manuel Teixeira Cardoso, o qual outorga na qualidade de Presidente Executivo, com poderes para este ato, doravante designado por FEDAPAGAIA ou segunda outorgante;

e, em conjunto, designadas por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o apoio financeiro municipal à FEDAPAGAIA com vista a assegurar o respetivo funcionamento, durante o ano de 2019, no quadro da sua colaboração com a autarquia no domínio da representação e apoio ao movimento associativo do Concelho de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia prestar apoio financeiro à Federação no montante global de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros), com vista a assegurar o respetivo funcionamento durante

o próximo ano.

2. A verba referida no número anterior será disponibilizada até trinta dias após a outorga do presente Acordo.

6
[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA **(OBRIGAÇÕES DA FEDAPAGAIA)**

A FEDAPAGAIA obriga-se a:

- a) Colaborar com a Câmara Municipal de Gaia emitindo pareceres ou propostas, sempre que tal lhe for solicitado;
- b) Conceber e realizar, sob sua responsabilidade, um programa de atividades no domínio da promoção do movimento associativo em Vila Nova de Gaia;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente acordo;
- d) Incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa à execução do presente acordo;
- e) Remeter até 15 de janeiro de 2021 um relatório com explicação dos resultados alcançados;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.

CLÁUSULA QUARTA **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Gabinete de Apoio da Senhora Vereadora da Educação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA **(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito

entre as partes.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral das obrigações da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA NONA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 02 de Novembro de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela FEDAPAGAIA

O Presidente



FEDAPAGAIA
Federação de Associações de Pais do Concelho de Gaia
Edifício Douro, Piso -1 Sala 9
Rua General Torres, 1220
4400-164 V.N. Gaia
Contribuinte: 504 908 855

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 19 de outubro de 2020
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2004-A-77, Red n.º 4029

